

LEI N. 312, DE 26 DE ABRIL DE 1963.

-Altera dispositivos da lei n. 272,
de 10/08/1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS DECRETA E EU, EM SEU NOME, SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 2º, 3º e 5º, da Lei N. 272, de 10 de agosto
de 1961, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A iluminação particular será fornecida nesta cidade, a re-
zão é e Cr\$. 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos) por Watts /
mês, para os consumidores que não possuem medidor, ficando estabe-
lecida a taxa mínima de 50 (cinquenta) Watts para cada instalação."


"Art. 3º - Para os consumidores que possuem medidor, será forneci-
da a razão de Cr\$. 15,00 (dezesseis cruzeiros) por kWh-mês, ficando
estabelecida a taxa mínima de 10 (dez) kWh, para cada instalação."

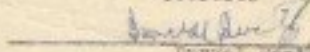
"Art. 5º - O abastecimento de água efetuada pela Usina Elétrica Mu-
nicipal, será cobrado mensalmente a taxa de:

- a) por cada casa de família Cr\$. 1.000,00;
- b) por cada casa de hotel, ou de outro ramo de negócio que exija /
utilização de avultada quantidade d'água Cr\$. 1.500,00."

ART. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de
maio do corrente ano; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 26 de abril de 1963.


Dr. Graciliano Laranjo
Prefeito


Darval de Fátima
Secretário.